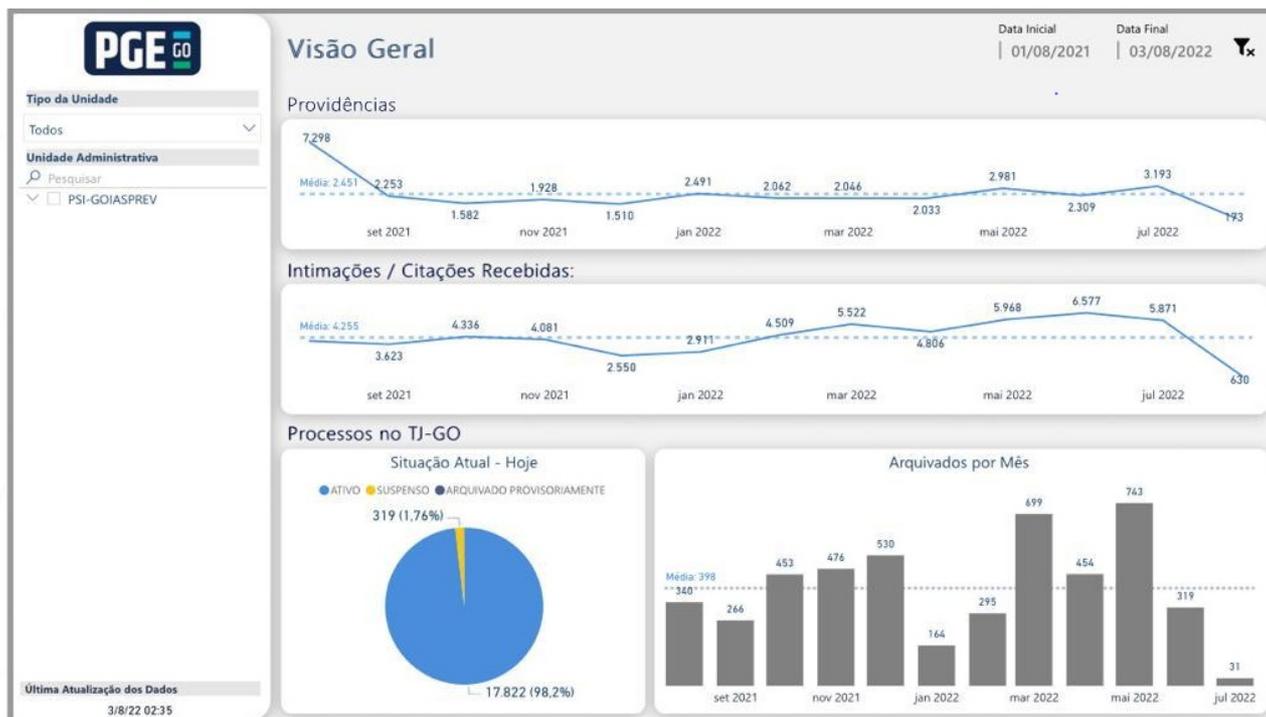


O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/2019, e, no art. 26 do Decreto nº 9.546, de 28 de outubro de 2019 (Regulamento da GOIASPREV), e

Considerando que persiste a limitação de recursos humanos (Procuradores, estagiários e servidores da carreira de apoio) no âmbito da Procuradoria Setorial, assim como na Gerência de Arrecadação e Cálculos Previdenciários;

Considerando o incremento substancial do volume de processos, principalmente das demandas relacionadas à Reforma da Previdência, a serem conduzidos pela Procuradoria Setorial e pela Gerência de Arrecadação e Cálculos Previdenciários;

Considerando o relatório do gráfico abaixo, que demonstra que a cada mês, há um aumento exponencial das comunicações processuais encaminhadas pela Justiça Estadual, via PROJUDI, registrando-se recorde no último mês de junho:



Considerando a análise feita pela Gerência de Cálculos desta Autarquia, conforme tabela abaixo, em que constam 228 processos para análise em 25/07/2022, bem como a média de processos analisados de 01/01/2022 a 25/07/2022, correspondente à 105 (capacidade média no período) e de que os valores abaixo de R\$20.000,00 representam 3,53% do volume analisado;

PROCESSOS JUDICIAIS ANALISADOS DE 01/01/2022 A 25/07/2022				
VALORES	QTD	(%)	VALOR (R\$)	(%)
ABAIXO DE 20.000,00	144,00	22,68	2.161.910,88	3,53
ACIMA DE 20.000,01	491,00	77,32	59.062.101,75	96,47
TOTAL	635,00	100,00	61.224.012,63	100,00
MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS ANALISADOS PELA GECAL (CAPACIDADE MÉDIA)				105,00

QTD. DE PROCESSOS NA GECAL PARA ANÁLISE EM 25/07/2022	ABAIXO DE R\$20.000,00	
	117,00	51,35%
	111,00	48,65%
TOTAL	228,00	100,00%

Considerando o disposto no art. 38-A da Lei Complementar nº 58/2006, o qual dispõe que o Procurador do Estado "fica autorizado a conciliar, transigir, confessar, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com a desistência e com a procedência do pedido, nas demandas cujo valor não exceda a 500 salários mínimos e naquelas em que houver renúncia expressa ao montante excedente";

Considerando a necessidade de priorizar a atuação em demandas relevantes, com valores expressivos;

Considerando que a melhoria do fluxo de trabalho poderá viabilizar uma política de gestão de processos mais eficiente;

Considerando que a Procuradoria -Geral do Estado também está empreendendo esforços para aumentar o limite para não impugnação, conforme processo SEI nº 20220003012506,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensado ao Procurador do Estado a remessa à Gerência de Arrecadação e Cálculos Previdenciários dos processos cujo valor da causa ou execução, por exequente, não ultrapassem a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Fica dispensada, ainda, a impugnação da execução, prevista no art. 535, IV, do Código de Processo Civil, quando o excesso apurado, pela Gerência de Arrecadação e Cálculos Previdenciários ou pelo Procurador atuante no feito for de até 10% (dez por cento) da execução, desde que o mesmo não suplante a quantia de 60 (sessenta) salários-mínimos.

Art. 3º Fica dispensada, ainda, a impugnação dos cálculos elaborados pela contadoria judicial quando o excesso apurado, pela Gerência de Arrecadação e Cálculos Previdenciários ou pelo Procurador atuante no feito for de até 10% (dez por cento) da execução, desde que o mesmo não suplante a quantia de 60 (sessenta) salários-mínimos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 2221/2021 - GOIASPREV.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 09/08/2022, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032557110** e o código CRC **5F5AF33D**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 Qd.S/Q Lt.S/L, BLOCO 3, 5º ANDAR SALA 2 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - .



Referência:
Processo nº 202111129005613



SEI 000032557110